



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e Luciana Conceição Holtz Tavares.

*Contrato n° 14/2022
Dispensa de Licitação n° 07/2022
Processo n° 376/2022*

LOCADOR: LUCIANA CONCEIÇÃO HOLTZ TAVARES, brasileira, portadora do RG n.º 20.228.590-X e do CPF n.º 113.318.148-12, residente e domiciliada a Rua Julio Prestes, n.º 41, Bairro do Carvalho, Sorocaba – SP.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n.º 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n.º 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Dr. Capitão Luiz Vieiran.º 475, Centro, na cidade de Sarapuí/SP. Por força do **Processo n.º 376/202, Dispensa de licitação n.º 07/2022**, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel localizado a Rua Quintino Bocáiuva, n.º 316, Centro, Sarapuí/SP.

PRAZO DE LOCAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses com início em 03 de março de 2022 a 02 de março de 2023. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias quanto à desocupação do imóvel objeto do contrato.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O imóvel será utilizado pela Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica) e pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Sarapuí.

VALOR DO ALUGUEL: O aluguel em questão é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, sendo valor global de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02
02.07
02.07.01

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Diretoria de Saúde
Manutenção do F.M.S

88



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

10.304.0008.2020
3.3.90.36
Ficha 208
10.305.0008.2021
3.3.90.36
Ficha 223

Manutenção Bloco Vig. Saúde – Vigilância Sanitária
Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso Municipal (fonte receita 1)
Manut. Bloco Vig. Saúde – Vigilância Epidemiológica
Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Recurso Municipal (fonte receita 1)

VENCIMENTO DO ALUGUEL: As partes convencionam que o dia do vencimento do aluguel será todo dia 10 (dez) de cada mês. O pagamento será mediante depósito em conta bancária em nome do **LOCADOR**.

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do imóvel acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes cláusulas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Correrão por conta exclusivas do **LOCADOR** todos os tributos municipais tais como: taxas e tarifas de serviços municipais (ITPU).

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente as obras que importarem na segurança do imóvel, serão executadas pelo **LOCADOR**, todas as demais benfeitorias, ÚTEIS, NECESSÁRIAS OU VOLUNTARIAS, especialmente as referentes à conservação de aparelhos sanitários, elétricos, trincos, fechaduras, torneiras, encanamento, fossas, telhados, forros, goteiras, vidraças, portões, portas, janelas, esquadrias, paredes, pinturas, muros, jardins, passeios internos, calçadas e QUAISQUER outras, pôr mínimas que sejam, serão de responsabilidade exclusiva do **LOCATÁRIO**, que se obriga a fazê-las, por sua conta.

CLÁUSULA TERCEIRA. É expressamente vedada a transferência ou cessão do presente contrato, a sublocação ou empréstimo do imóvel, total ou parcialmente, sem prévia autorização por escrito do **LOCADOR**, sendo que, caso tal autorização seja concedida, fica desde já o **LOCATÁRIO** obrigado a providenciar, no momento oportuno, junto aos ocupantes, a fim de que a casa seja desocupada e desimpedida.

CLÁUSULA QUARTA No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCADOR** desobrigado de todas as cláusulas deste contrato, ressalvando o **LOCATÁRIO**, tão somente, a faculdade de haver poder público expropriante, a indenização que tiver direito.

CLÁUSULA QUINTA: O imóvel objeto deste contrato será utilizado exclusivamente para a finalidade mencionada, sendo expressamente proibido o **LOCATÁRIO** alterar sua destinação, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEXTA: O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** obriga-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 10% (dez por cento) do valor do aluguel mensal, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso se convier.

CLÁUSULA SÉTIMA: O **LOCATÁRIO** se reserva ao direito de descontar do pagamento do **LOCADOR** eventuais débitos (IPTU), relacionado ao imóvel locado.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA OITAVA: O **LOCATÁRIO** declara que vistoriou o imóvel, e que este se encontra em perfeitas condições, tanto físicas como estruturais, isentando desde já o **LOCADOR** por quaisquer danos materiais, pessoais e morais, que venham o **LOCATÁRIO** ou terceiros a sofrerem decorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA: A fiscalização do contrato será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr. Marcos Paulo Machado.

CLÁUSULA DÉCIMA: O **LOCATÁRIO** responde pelos danos causados por eventual incêndio no imóvel, ficando sob sua responsabilidade a reforma do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel do mesmo estado de pintura e conservação de quando lhe foi alugado.

E para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro de Itapetininga-SP.

E pôr estarem às partes de acordo com os termos de contrato, o ASSINAM em 03 (três) vias, que expressamente anuem ao que neste documento se estipula.

Sarapuí, 03 de março de 2022.

Luciana Conceição Holtz Tavares
CPF 113.318.148-12
LOCADOR

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Testemunha 1
Nome: Marcos Paulo Machado
CPF : 314.312.928-00
Diretor de Saúde